Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 416/2022

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2166/2020
PROTOCOLO	**:** 2025358
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	**:** NILDO ALVES DE ALBRES
INTERESSADO	**:** BMZ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - ME
VALOR	**:** R$ 177.402,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – ENTREGA DE KIT ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO E TEOR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e do teor do contrato administrativo e dos atos de execução financeira que desenvolvidos em consonância com as disposições legais aplicáveis à matéria, em especial Lei n. 8.666/93 e Lei n. 4.320/64, e normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 33ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 7 a 10 de novembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização e do teor do **Contrato Administrativo n. 8/2020**, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS; pela **regularidade** dos atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo n. 8/2020**, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS.

Campo Grande, 10 de novembro de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 8/2020, celebrado entre o Município de Anastácio e a empresa Bmz Comércio de Artigos para Escritório Eireli - ME, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n. 7/2019, realizada pelo Município de Aquidauana, cujo objeto é o registro de preços para a entrega de kit escolar, no valor inicial de R$ 177.402,00 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e dois reais).

O procedimento licitatório e a ata de registro de preços foram julgados legais e regulares por meio do Acórdão AC01-49/2022, proferido neste processo TC/4676/2019.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à formalização e do teor do contrato administrativo e à execução financeira, nos termos do art. 121, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), manifestou-se na Análise ANA-DFE-10848/2021, pela regularidade do empenho e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ªPRC-6805/2022, opinou pela regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da formalização do contrato e da execução financeira, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 88/2018, e no art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

Os documentos relativos ao empenho e à execução foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo o prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Os documentos referentes à execução financeira foram assim comprovados:

Valor inicial do contrato	**$**	177.402,00
Valor total empenhado	**$**	177.402,00
Ordens de pagamentos	**$**	177.402,00
Notas fiscais	**$**	177.402,00

Como se vê, os estágios de despesa se equivalem, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos do empenho e da execução financeira, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da DFE e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 8/2020, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2020, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização e do teor do contrato administrativo e pela regularidade dos atos de execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de novembro de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GLX/MFGM/ARP